ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

CNPJ – 15.943.434/0001-00

Lei nº. 444/2011 - de 28/06/2011.

SUMULA – Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, por insubsistência de crédito, os restos a pagar não processados de exercícios anteriores ao ano de 2006.

§ 1º - Existindo restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos, serão cancelados por prescrição, conforme Decreto Federal n° 20.910, de 06 de Janeiro de 1932.

Art. 2º - Os restos a pagar cancelado poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal n° 4.320/64 c/c artigo 70 Dec. 93.872/86.

Parágrafo Único – O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados poderá ser atendido a conta de **dotação de exercícios anteriores**, no exercício que ocorrer o reconhecimento da divida.

Art. 3º - O não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subseqüente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto 93.872/86, salvo quando:

a) Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

b) Vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

Art. 4º - Os cancelamentos serão regulamentados por Decreto do Executivo conforme relação anexa, na forma da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 28 de Junho de 2011.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal